



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



PARECER JURÍDICO Nº/2019 – ASSEJUR/PMAA

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL.

Submete-me a Parecer Jurídico a proposta para contratação de Banda Musical "PEGADA QUENTE", através de seu proprietário e representante exclusivo a senhor JOSÉ NILTON ROSÁRIO DA SILVA, portador do CPF Nº 007.658.043-10, que se compromete em realizar seu show musical no referido evento, em praça pública no DIA 16 DE JUNHO 2019, por ocasião das celebrações dos Festejos Juninos a realizar-se no período de 15 a 24 de Junho de 2019 na cidade de Anísio de Abreu - PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Anísio de Abreu – PI.

Recebida a pretensão deve o digno Presidente da CPL, se manifestar no expediente para dizer se reconhece a inexigibilidade de licitação para a contratação dos profissionais.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

*"Artigo 25 - É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

*III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Ora, o representante da Banda Musical preterida, é o empresário exclusivo da mesma, e o preço proposto de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** compreendendo toda sua estrutura musical para apresentação em palco fixo em praça pública e que atende aos anseios da municipalidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

*"A hipótese de **inexigibilidade para contratação de artista** é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

***O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional.
Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.***

A Banda apresentada no processo, é uma banda já conhecida e de grande aceitação na cidade de ANÍSIO DE ABREU e região, e mais, muito conhecida em toda região e no estado do Piauí, e com várias apresentações musicais em cidades de outros estados da federação, o que o torna uma banda já de repercussão regional e nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

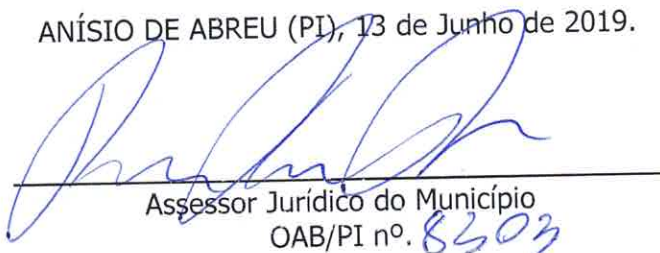
Podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submetido o expediente à apreciação da Presidente da CPL para reconhecimento da inexigibilidade, opinamos pela contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer. S. M. J.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 13 de Junho de 2019.



Assessor Jurídico do Município
OAB/PI nº. 8303